

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO – PLR 2019

SITRAMICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (sindicato-base) e COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, CNPJ n. 22.261.473/0001-85 celebram o presente Acordo, e considerando que:

- os programas de metas, resultados e prazos que determinavam a participação dos empregados nos lucros e resultados foram previamente pactuados entre as partes, por meio de convenções e acordos discutidos ao longo do ano de 2019, nos termos da Lei nº 10.101/00;
- os empregados, legitimamente representados por suas entidades sindicais foram regularmente convocados para comparecimento às assembleias, especificamente convocadas para discussão dos programas de participação nos lucros ou resultados;
- as metas foram apresentadas pela GASMIG e discutidas com seus empregados nas reuniões quadrimestrais realizadas no corrente ano;
- havia visibilidade diária na página inicial da intranet da Companhia da situação e evolução dos índices e metas pelos empregados, como também através do sistema de informações STRATEC acessível a todos;

estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo no Estado de Minas Gerais, com abrangência territorial em Minas Gerais.

Estão expressamente abrangidos por este Instrumento os empregados do quadro efetivo de carreira, representados pelo SITRAMICO, com exceção de Diretores e Conselheiros, para os fins desse programa. Não se aplica, também, aos estagiários, menores aprendizes e a empregados de empresas terceirizadas.

Parágrafo Único: em razão de, apesar de devidamente convocados, os sindicatos SINPROQUI – Sindicato dos Profissionais da Química, SETTASPOC – Sindicato dos Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores em Computação e SINAD – Sindicato dos Advogados não se fizeram presentes durante as negociações, e para não haver prejuízo aos empregados a eles afeitos, fica disposto que o presente ACORDO a ser celebrado por esse sindicato, considerado como base em razão da atividade-fim exercida pela GASMIG, também os abrangerá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Acordo objetiva a regulamentação dos critérios para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR 2019 como instrumento de incentivo à produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Esse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO – PLR 2019 tem como fundamentos legais a Constituição da República/1988 em seu art. 7º, inciso XI e a Lei 10.101/2000 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Considerando o estabelecido na Cláusula Sétima - DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA, o pagamento da participação nos lucros ou resultados será proporcional ao sucesso no alcance das metas prevista no Plano de Indicadores e Metas 2019 da GASMIG (documento anexo).

Os programas de metas, resultados e prazos que determinam a participação dos empregados nos lucros e resultados foram previamente pactuados entre as partes, por meio de convenções e acordos discutidos ao longo do ano de 2019, nos termos da Lei nº 10.101/00.

CLÁUSULA SEXTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA

A GASMIG disponibilizará para pagamento da PLR o valor equivalente a 4% (quatro por cento) de seu lucro líquido apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, o qual será distribuído entre os empregados da Companhia habilitados nos termos da Cláusula Oitava (o que se incluem os empregados cedidos da CEMIG para a GASMIG), de forma 100% proporcional à remuneração de cada empregado, excluída a contribuição da Companhia à Forluz incidente.

Parágrafo Primeiro: o pagamento de qualquer valor a título de PLR 2019 está condicionado ao atingimento do resultado de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de cada um dos indicadores centrais de desempenho a saber: ROE, EBITDA e Ativo Capitalizado. Caso o resultado médio destes três indicadores centrais de desempenho seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento), haverá distribuição integral de 4% (quatro por cento) do Lucro Líquido a título de PLR, caso contrário, o valor a ser distribuído será proporcional ao resultado atingido;

Parágrafo Segundo: o pagamento da PLR referente à 2019 em parcela única, até maio de 2020, sem incidências tributárias, nos termos da Lei nº 10.101/2000, fica condicionado à eficácia da alteração promovida no art. 2º pela Medida Provisória nº 905/2019, nos termos do disposto no art. 53, §1º, inciso I da referida medida. Caso contrário, tendo em vista os atuais procedimentos administrativos em curso (números 15504.724809/2019-45 e 15504.724810/2019-70), no qual são contestados os programas de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos da Lei 10.101/2000, a empresa, excepcionalmente e, ad cautela, efetuará o pagamento de eventuais valores devidos a título de PLR, com as incidências tributárias, sem prejuízo de eventual questionamento administrativo ou judicial por parte da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO



[Handwritten signature]
2

Entende-se como empregado habilitado para participar do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR os que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2019.

O cálculo do valor a ser percebido por cada empregado levará em conta os meses por ele trabalhado na Companhia e as informações que geraram o pagamento do 13º salário de 2019, observado ainda o seguinte:

1. os empregados admitidos, os desligados, os cedidos, os falecidos e os licenciados da GASMIG ao longo de 2019 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na Companhia, considerando as informações que gerarem o pagamento do 13º salário de 2019. Será considerado 1 (um) avo cada mês em que o empregado tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais;
2. para fins específicos de apuração dos meses trabalhados, não serão consideradas as seguintes ausências ao trabalho: a) por motivo de maternidade, adoção e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para percepção do salário maternidade e que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias; b) férias; c) outros empregados liberados, com ônus para a GASMIG, desde que a habilitação para recebimento esteja prevista em Comunicação de Resolução de Diretoria – CRD específica; d) convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar; e) nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias; f) ausências abonadas por motivo de doença, desde que o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias nos respectivos anos; e g) ausências abonadas por motivo de acompanhamento de parente enfermo, nos termos da Instrução de Pessoal da Companhia;
3. não estarão habilitados os empregados demitidos por justa causa;
4. os pagamentos a título de PLR/2019 aos empregados cedidos pela CEMIG à GASMIG serão reembolsados, conforme acordado entre as empresas, em substituição a eventuais ganhos de PLR pagos pela CEMIG nesse ano.

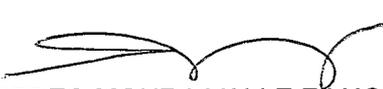
Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

SITRAMICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (sindicato-base)


Leonardo Luiz de Freitas
Presidente
SITRAMICO

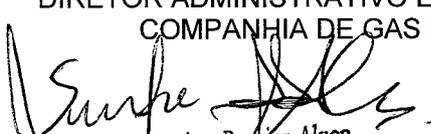
PEDRO MAGALHÃES BIFANO
PRESIDENTE

COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG


GILBERTO MOURA VALLE FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

Testemunhas:

Nome:


Sandra Regina Pereira Alves
Gerente de Operações Financeiras

CPF: 029.517.506 - 09

Nome: 
Livia Ornelas Campos de Melo
Gerente de Recursos Humanos

CPF: 558831176-00



